



ESTATUTO DA UNIÃO BRASILEIRA PARA A QUALIDADE – UBQ

CAPÍTULO I

DENOMINAÇÃO, SEDE, ÁREA E DURAÇÃO

Art. 1º - A União Brasileira para a Qualidade – UBQ é uma associação civil de pesquisas e prestação de serviços para fins não econômicos, com personalidade jurídica de direito privado, sem qualquer discriminação de raça, sexo, religião, política e nacionalidade. Rege-se pelo presente Estatuto e pelos dispositivos legais, tendo:

- a) Sede e foro à Rua Bernardo Guimarães, nº 63, 6º andar, Bairro Funcionários, CEP 30140-080, cidade de Belo Horizonte, capital do Estado de Minas Gerais;
- b) Área de ação abrangendo todo o território nacional e outros países, onde podem ser instalados Escritórios de Representação ou filiais, desde que preenchidos os requisitos estabelecidos no Capítulo IX deste Estatuto e as normas para filiação aprovadas pela Diretoria Executiva;
- c) Prazo de atuação indeterminado e ano social coincidente com o ano civil.

CAPÍTULO II

DA MISSÃO E DOS OBJETIVOS SOCIAIS

Art. 2º - A UBQ tem por missão contribuir para o desenvolvimento sustentável da sociedade, das organizações e das pessoas por meio do debate de ideias e da difusão de conceitos e práticas da gestão da qualidade.

Art. 3º - Os principais objetivos da UBQ para o cumprimento de sua missão são:

- a) Promover a difusão cultural, tecnológica e filosófica da qualidade e da produtividade na produção de bens e prestação de serviços;
- b) Elaborar programas educacionais com o intuito de formar novos profissionais para as áreas da qualidade e produtividade e aperfeiçoar os existentes, por meio de simpósios, literatura, periódicos e similares sobre o assunto;
- c) Criar, promover, estimular e desenvolver o interesse pela filosofia da qualidade e da produtividade, além do intercâmbio entre os associados;
- d) Atuar junto a instituições públicas e privadas para a formação e desenvolvimento de recursos humanos, capacitando-os para cooperarem no aprimoramento da filosofia da qualidade e da produtividade;



- e) Assessorar tecnicamente os associados na implantação de sistemas da qualidade e produtividade em geral, bem como na sua manutenção;
- f) Manter intercâmbio com entidades cujos objetivos tenham afinidade com os da UBQ;
- g) Respeitar e fazer respeitar os princípios éticos, descritos no seu Código de conduta;
- h) Promover a educação, observando-se a forma complementar de participação das organizações de que trata a Lei federal nº 9790/99 e a Lei Estadual 14.870.
- i) Promover a pesquisa, o ensino e o desenvolvimento institucional em suas áreas de atuação.

Art. 4º - São princípios da UBQ e ditames legais a serem observados e cumpridos, conforme dispõe a Lei das Organização da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP:

- a) Legalidade;
- b) Impessoalidade;
- c) Moralidade;
- d) Transparência e publicidade de seus atos;
- e) Razoabilidade;
- f) Economicidade;
- g) Eficiência.
- h) Observância dos princípios da contabilidade.

§1º. Como entidade não lucrativa, a UBQ não distribuirá entre associados, conselheiros, empregados ou terceiros, remuneração, excedente operacional bruto ou líquido, dividendo, bonificação, participação ou parcelas de seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, sendo obrigatório o investimento de seus excedentes financeiros no desenvolvimento das próprias atividades, conforme inciso IX da Lei Estadual nº 14.870/2003.

§2º. Excetuam-se, do parágrafo anterior, as hipóteses de pagamento por serviços específicos efetivamente prestados, respeitados os valores de mercado regional e demais determinações legais.

§3º. Não haverá, em qualquer hipótese, a distribuição de bens ou de parcela do patrimônio líquido, lucros e dividendos, em conformidade com os termos da Lei nº 9.790/99, e da Lei Estadual nº 14.870/2003, inclusive em razão de desligamento, retirada ou falecimento de associado ou membro da entidade, conforme inciso VII da Lei Estadual nº 14.870/2003.

CAPÍTULO III

DA GESTÃO ADMINISTRATIVA

Art. 5º - Como objetivo institucional e para fins de qualificação como entidade de organização social, a UBQ adota práticas de gestão administrativa necessárias e suficientes



a coibir a obtenção de forma individual ou coletiva, de benefícios e vantagens pessoais, em decorrência da participação da respectiva pessoa jurídica, trazendo transparência e produtividade, visando à obtenção de seu fim social.

§1º. A entidade se dedica às suas atividades por meio da execução direta de projetos, programas ou planos de ações, inclusive por meio de doação de recursos físicos, humanos e financeiros ou prestação de serviços intermediários de apoio a outras organizações sem fins lucrativos e a órgãos dos setores público e privado que atuam em áreas afins.

§2º. A UBQ tem como objetivo a ação de cunho coletivo e geral, sem privilégio de quaisquer associados, buscando as atividades que promovem o bem comum e suas finalidades especiais.

§3º. As parcerias estabelecidas pela UBQ podem se dar de forma gratuita ou onerosa, desde que estejam voltadas à concreção dos fins e objetivos previstos neste Estatuto.

§4º. As atividades desenvolvidas pela UBQ são regidas pelo presente Estatuto e pelo Regimento Interno regularmente aprovados pela Diretoria Executiva.

CAPÍTULO IV

DOS ASSOCIADOS – DIREITOS E DEVERES

Art. 6º - A UBQ tem número ilimitado de associados.

Art. 7º - É admitido como associado junto à UBQ qualquer pessoa física ou jurídica, mediante requerimento por escrito, a ser analisado e aprovado pela Diretoria Executiva da UBQ.

Art. 8º - São as seguintes as categorias de associados:

- a) Efetivos pessoa física;
- b) Efetivos pessoa jurídica;
- c) Efetivos patrocinadores;
- d) Honorários;
- e) Correspondentes.

§1º - São Associados Efetivos os admitidos de acordo com o Art. 7º ou que já eram associados da Associação Mineira de Círculos de Controle da Qualidade - AMCCQ/MG, da qual a UBQ é sucessora.



§2º - Os Associados Beneméritos da AMCCQ/MG passam a pertencer à categoria de Associados Honorários da UBQ.

§3º - São considerados Associados Patrocinadores, a critério da Diretoria Executiva, pessoas jurídicas que contribuem com valores expressivamente superiores àqueles definidos na tabela de contribuição prevista no Art. 9º do presente Estatuto.

§4º - São considerados Associados Honorários as pessoas físicas que, a critério da Assembleia Geral dos Associados e por proposição da Diretoria Executiva, tiverem prestado relevantes serviços à UBQ ou à filosofia da qualidade e da produtividade, não lhes cabendo qualquer contribuição.

§5º - São Associados Correspondentes as pessoas físicas e jurídicas de outros estados do Brasil ou do Exterior, que se interessem pela qualidade e pela produtividade e com as quais seja oportuno a UBQ manter contatos e intercâmbio.

§6º - Todos os Associados Efetivos contribuem anualmente de acordo com a tabela de contribuição prevista no Art. 9º do presente Estatuto.

Art. 9º - A tabela de contribuição anual dos Associados Efetivos pessoa física ou jurídica e dos correspondentes é definida e aprovada pela Diretoria Executiva antes do início de cada ano civil.

Art.10º - Os associados têm responsabilidade limitada e restrita ao pagamento das respectivas contribuições anuais, não respondendo de nenhum modo, individual, solidária ou subsidiariamente, por qualquer outra obrigação social.

Art. 11º - São direitos dos associados:

- a) Frequentar as instalações e usufruir dos serviços e recursos técnicos da UBQ gratuitamente ou mediante pagamento privilegiado;
- b) Participar das assembleias gerais, propondo e discutindo assuntos de interesse social;
- c) Participar da programação de pesquisas, intercâmbios, reuniões, conferências, simpósios, seminários e congressos, contribuindo com trabalhos, teses, observações e estudos;
- d) Votar e ser votado em eleição para os cargos sociais, ressalvadas as hipóteses previstas nos parágrafos deste Artigo.
- e) Representar a UBQ na qualidade de "Delegado" em eventos relacionados com a qualidade e a produtividade, por indicação prévia e expressa da Diretoria Executiva;
- f) Solicitar licença com suspensão das contribuições anuais por período determinado, cabendo à Diretoria Executiva examinar o mérito, aprovar ou não, bem como fixar o prazo de duração da licença;
- g) Assinar requerimento de convocação de Assembleia Geral de Associados, dirigido ao presidente da UBQ nos termos do presente Estatuto.



§1º - Os “Efetivos Pessoa Jurídica” podem votar, por meio de seu representante legal devidamente habilitado, nas eleições previstas no Capítulo VI.

§2º. Os “Efetivos Pessoa Jurídica” podem indicar representantes legais ou prepostos para serem votados nas eleições previstas no Capítulo VI.

Art. 12º – São deveres dos associados:

- a) Cumprir fielmente as disposições estatutárias, regimentais ou regulamentares para a categoria a que pertence;
- b) Pagar a contribuição prevista no Art. 9º dentro das normas estabelecidas pela Diretoria Executiva;
- c) Zelar pelos interesses éticos, morais e sociais da UBQ e difundir sua missão e seus objetivos;
- d) Trabalhar para a difusão e desenvolvimento da filosofia da qualidade, da produtividade e da mentalidade associativa pela qual se deve sobrepor o interesse coletivo ao individual;
- e) Comunicar à UBQ as alterações ocorridas em seu cadastro como associado, principalmente o endereço;
- f) Remunerar a UBQ por serviços incluídos na categoria de não gratuitos que lhe forem prestados;
- g) Efetuar o acerto de suas contas, débitos e créditos quando, por qualquer motivo, se desligar da UBQ.

Art. 13º – O associado ou Representação que infringir os dispositivos do presente Estatuto e outras normas dele decorrentes está sujeito às seguintes penalidades:

- a) Advertência por escrito;
- b) Suspensão por prazo determinado;
- c) Exclusão.

§1º - As penalidades aplicadas pela Diretoria Executiva são graduadas de acordo com a gravidade da falta cometida, iniciando pela advertência por escrito até a exclusão.

§2º - A exclusão do associado pode ocorrer, a critério da Diretoria Executiva, independentemente das penas das alíneas "a" e "b" deste Art., pelos motivos estabelecidos no Art. 14º.

§3º - Na aplicação de qualquer penalidade, caberá recurso à Diretoria Executiva para reexame.

§4º – O prazo para recurso é de 15 (quinze) dias contatos a partir do primeiro dia útil seguinte à data do recebimento da comunicação pelo punido.



Art. 14º – Justificam a exclusão do associado os seguintes motivos:

- a) Faltar ao cumprimento das obrigações financeiras assumidas com a UBQ;
- b) Causar prejuízos éticos, morais e/ou financeiros à UBQ, ou agir contra seus interesses ou seu decoro.

Art. 15º – O associado em gozo de licença não poderá exercer seus direitos de votar e ser votado.

Parágrafo único - Durante o período correspondente à licença não haverá incidência de anuidade ou parcelas de anuidade ao associado, ressalvados os créditos da UBQ em relação a outros períodos que estejam em aberto.

Art. 16º - A reinclusão ou não do ex-associado será decidida pela Diretoria Executiva.

CAPÍTULO V

DO PATRIMÔNIO SOCIAL

Art. 17º – As fontes de recursos para a manutenção da UBQ e do seu patrimônio social são provenientes de:

- a) Contribuições regulares dos associados;
- b) Doações, legados, subvenções e liberalidades concedidas por associados pertencentes às diversas categorias ou por instituições públicas e privadas;
- c) Bens móveis e imóveis;
- d) Rendas com as promoções de cursos, seminários, simpósios, congressos ou outros serviços prestados, após deduzidas as respectivas despesas;
- e) Quaisquer outros bens e valores adventícios.

Art. 18º – O plano para custeio das atividades é analisado e aprovado anualmente pela Diretoria Executiva mediante proposta do Presidente, ouvido o Conselho Fiscal.

Art. 19º – A receita ordinária decorre das contribuições regulares dos associados nos termos do Art. 17º, alíneas "a" e "d".

Art. 20º – As receitas extraordinárias decorrem dos dispostos nas alíneas "b", "c" e "e" do Art. 17º deste Estatuto.

CAPÍTULO VI



DAS ELEIÇÕES PARA A DIRETORIA EXECUTIVA E PARA O CONSELHO FISCAL

Art. 21º – O preenchimento dos cargos de Presidente, Diretores Executivos e membros do Conselho Fiscal se dá mediante a formação de chapas compostas por associados ou, no caso de pessoa jurídica, seus representantes, que disputam eleição na Assembleia Geral Ordinária.

Parágrafo único: em caso de vacância de um dos cargos acima, o preenchimento se dá conforme disposto no Artigos 46º e 47º.

Art. 22º – As chapas concorrentes devem ser registradas junto à UBQ com antecedência mínima de 15 (quinze) dias em relação à data da Assembleia Geral Ordinária.

Parágrafo único: É vedada a candidatura individual, ressalvado o disposto na alínea “b” do Art. 46º e alínea “b” do Art. 47º.

Art. 23º - A chapa vencedora será aquela que obtiver maioria simples na contagem de votos.

Parágrafo único: Quando houver apenas uma chapa disputando as eleições, a votação poderá ser, por decisão do Presidente da Assembleia, por aclamação.

Art. 24º– O edital de convocação deve ser afixado em seu texto original no quadro de avisos da sede da UBQ.

Parágrafo único - Cópia do edital deve ser enviada às representações e aos associados, podendo ser publicada em jornal especializado ou de grande circulação, se houver recursos disponíveis.

Art. 25º - A posse da chapa eleita ocorre dentro de, no máximo, 30 (trinta) dias a contar da data da eleição.

Art. 26º - Os mandatos do Presidente, Diretores e Conselho Fiscal são coincidentes e com duração de 02 (dois) anos, podendo ser reeleitos por até quatro mandatos consecutivos ou alternados.

CAPÍTULO VII

DOS ÓRGÃOS COLEGIADOS

Art. 27º = A UBQ exercerá suas atividades por meio da atuação dos seguintes colegiados:

- a) Assembleia Geral dos Associados (AGA);
- b) Diretoria Executiva (DE);



- c) Conselho Consultivo (CC);
- d) Conselho Fiscal (CF).

§1º - Para a execução dos serviços administrativos e de secretaria a UBQ poderá contratar empregados pelas leis trabalhistas, cabendo ao Presidente da Diretoria Executiva ou, nos seus impedimentos ou ausências, ao Diretor Administrativo o recrutamento, a seleção, a admissão e a dispensa dos empregados.

§2º - Para a análise e execução dos processos administrativos disciplinares e punitivos relacionados ao descumprimento e/ou violação de seu Código de Conduta, a UBQ vale-se de uma Comissão de Ética, de caráter prévio e permanente, formada por seus empregados e associados nos termos dos Artigos 66º, 67º e 68º e do Regimento Interno.

TÍTULO I DA ASSEMBLEIA GERAL DOS ASSOCIADOS

Art. 28º – A Assembleia Geral dos Associados pode ser ordinária ou extraordinária e é o órgão máximo e soberano da UBQ, tendo poderes para eleger ou destituir os administradores, aprovar as contas e alterar o Estatuto, bem como outras atribuições de interesse da associação.

Art. 29º – A Assembleia Geral é convocada pelo Presidente da UBQ após consulta à Diretoria Executiva.

Art. 30º – Podem convocar Assembleia Geral, no impedimento ou recusa do Presidente:

- a) No mínimo 2/3 (dois terços) dos diretores;
- b) No mínimo 1/5 (um quinto) dos associados quites com suas contribuições, de acordo com o Art. 60 do Código Civil Brasileiro - CCB;
- c) A totalidade dos membros do Conselho Fiscal, mediante provas concretas e documentais de motivos graves e urgentes;
- d) No mínimo 2/3 (dois terços) dos membros do Conselho Consultivo, em caso de provas concretas e documentais de riscos ou desvirtuamento pela Diretoria Executiva dos propósitos e da imagem da UBQ.

Art. 31º – O instrumento de notificação oficial sobre a realização das Assembleias Gerais de Associados é o "Edital de Convocação", expedido pela Diretoria Executiva com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, contendo os seguintes dados:

- a) Denominação da UBQ;
- b) O tipo de Assembleia Geral, se é ordinária ou extraordinária;
- c) Dia, hora e local de realização;



- d) A ordem do dia dos trabalhos com a especificação de cada item da pauta;
- e) A sequência numérica da convocação;
- f) A (s) assinatura (s) do (s) responsável (eis) pela convocação;
- g) Orientações para formação e registro de chapas conforme Artigos 21º e 22º, quando forem previstas eleições.

Parágrafo único – quando da pauta da Assembleia Geral dos Associados constar eleição da qual trata o Art. 21º, o Edital de Convocação deve ser divulgado com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Art. 32º – Se a convocação for feita nos termos do Art. 30º, deve essa vir acompanhada das seguintes assinaturas:

- I – No caso da alínea “a”, pela assinatura de todos os diretores requerentes;
- II – No caso da alínea “b”, pela assinatura dos 10 (dez) primeiros associados requerentes;
- III – No caso da alínea “c”, pela assinatura de todos os conselheiros fiscais;
- IV – No caso da alínea “d”, de todos os conselheiros consultivos requerentes.

Art. 33º – Para a instalação de qualquer assembleia, ordinária ou extraordinária, o quórum mínimo comprovado pelas assinaturas no "Livro de Presença" deve ser de:

- a) 50% (cinquenta por cento) do número total de associados quites com suas obrigações, em primeira convocação;
- b) Qualquer número em segunda e última convocação, 15 (quinze) minutos após a primeira.

Parágrafo único: para a destituição de Diretor Executivo, ou Presidente, ou alteração do Estatuto é exigido o voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes à assembleia especialmente convocada para este fim e demais condições estipuladas no Art. 59 do CCB.

Art. 34º – As Assembleias Gerais são presididas pelo Presidente e secretariadas por quem este indicar.

Parágrafo único. Quando a Assembleia for convocada para a eleição de Diretoria Executiva e Conselho Fiscal, bem como quando convocada nos termos do Art. 30º, a Presidência e o Secretariado da mesma são decididos pelos presentes.

Art. 35º – Somente podem ser objeto de decisão ou deliberação pela Assembleia Geral os assuntos que constarem na pauta do edital de convocação.

§1º - A eleição pode ser por voto secreto ou não, a critério da Assembleia.

§2º - Todo associado tem direito a um voto, podendo se fazer representar por procuração.



§3º - As decisões da Assembleia Geral são tomadas por maioria simples, exceto nos casos previstos neste Estatuto.

Art. 36º – Quando a Assembleia Geral Extraordinária for convocada de acordo com as alíneas "b", "c" e "d" do Art. 30º, os membros da Diretoria Executiva presentes ficam impedidos de votar nos assuntos constantes do edital permanecendo, entretanto, à disposição da assembleia para prestarem esclarecimentos.

SUBTÍTULO I DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA

Art. 37º – Reúne-se a Assembleia Geral Ordinária obrigatoriamente uma vez por ano, até o dia 31 de março, para tomar conhecimento e/ou deliberar sobre os seguintes assuntos:

- a) Tomar conhecimento da política de pesquisa, estudos, assessoria técnica, consultoria, prestação de serviços de interesse social e das representações, por meio do relatório anual da Diretoria Executiva;
- b) Deliberar sobre a prestação de contas do exercício anterior, compreendendo o julgamento da escrituração e contas sociais, acompanhada do parecer do Conselho Fiscal;
- c) Tomar conhecimento dos atos e planos da Diretoria Executiva;
- d) Eleger a Diretoria Executiva e o Conselho Fiscal, a cada dois anos;
- e) Deliberar sobre indicação de membro do Conselho Consultivo da UBQ.

SUBTÍTULO II DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Art. 38º – A Assembleia Geral Extraordinária deve ser convocada sempre que necessário, podendo deliberar sobre assunto relevante de interesse social constante do edital de convocação.

Art. 39º – Cabe exclusivamente à Assembleia Geral Extraordinária deliberar sobre:

- a) Reforma do Estatuto;
- b) Alteração da missão e dos objetivos da UBQ;
- c) Modificação da forma jurídica;
- d) Liquidação e extinção da UBQ e destinação do seu patrimônio;
- e) Destituição e substituição de membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal conforme disposto no Art. 46º e 47º.

Parágrafo único: as deliberações são tomadas por um mínimo de 3/5 (três quintos) dos presentes.



TÍTULO II DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 40º – A Diretoria Executiva é composta pelos seguintes membros:

- I. Presidente;
- II. Diretor Administrativo;
- III. Diretor Financeiro;
- IV. Diretor Técnico;
- V. Diretor Jurídico;
- VI. Diretor de Produto e Mercado.

§1º – Os Diretores Executivos não podem acumular o cargo junto à UBQ com outro cargo junto à Administração Pública direta e/ou indireta.

§2º – A instituição pode remunerar seus dirigentes que efetivamente atuam na gestão executiva e aqueles que prestem serviços específicos, respeitados em ambos os casos os valores praticados pelo mercado na região onde as atividades são exercidas.

Art. 41º – A Diretoria Executiva é o órgão de execução da UBQ, cabendo-lhe geri-la em nome da Assembleia Geral dos Associados.

Art. 42º - A critério da Diretoria Executiva podem ser criados cargos de Conselheiros *ad hoc*, cujos titulares são nomeados pelo Presidente e demissíveis "*ad nutum*".

§1º - As atribuições dos Conselheiros *ad hoc* são definidas pelo Presidente no ato da nomeação.

§2º - Os conselheiros *ad hoc* devem se associar à UBQ (quando ainda não forem associados), nas condições estabelecidas no Regimento Interno.

Art. 43º – São atribuições da Diretoria Executiva:

- a) Administrar a UBQ, executando as deliberações e decisões da Assembleia Geral, cumprindo e fazendo cumprir o presente Estatuto;
- b) Dirigir os recursos humanos, financeiros, técnicos, os serviços e as comunicações para execução das atividades pertinentes à missão e aos objetivos da UBQ;
- c) Garantir a elaboração e aprovação do Regimento Interno, que complementa e detalha as disposições do presente Estatuto;
- d) Normalizar e regulamentar, por meio de resoluções, os serviços administrativos, assistenciais, de assessoramento e de representatividade;
- e) Determinar o depósito do numerário em estabelecimento bancário à sua escolha;



- f) Preparar o Plano Anual de Atividades;
- g) Decidir quanto aos processos disciplinares estabelecidos, inclusive quanto à aplicação das penalidades aos associados envolvidos e eventuais pedidos de reinclusão;
- h) Decidir sobre a compra, venda e locação de bens móveis e imóveis respeitada, sempre, quanto aos imóveis, a decisão da Assembleia Geral;
- i) Instalar e manter na sede os recursos necessários aos interesses e utilização dos associados;
- j) Deliberar sobre a convocação de Assembleia Geral e preparar sua realização;
- k) Submeter ao Conselho Fiscal previsões para as despesas extraordinárias;
- l) Submeter à aprovação da Assembleia Geral, com o parecer do Conselho Fiscal, o Balanço Financeiro e o Relatório Anual de Atividades;
- m) Examinar e aprovar os inventários da UBQ, bem como os balancetes mensais;
- n) Aprovar a criação ou extinção de Representações e filiais, nos termos do Capítulo VII;
- o) Nomear delegados para representá-la em eventos que tenham afinidade com sua missão e objetivos;
- p) Contratar e demitir serviços remunerados de terceiros e empregados, aprovando propostas ou fixando os vencimentos;
- q) Dimensionar os recursos materiais e humanos, incluindo “sede”, parcerias e projetos;
- r) Delegar poderes mediante procuração com poderes específicos e por prazo determinado;
- s) Emitir cheques e documentos de responsabilidade financeira, conforme alínea “j” do Art. 51º;
- t) Executar atividades especiais por delegação expressa da Assembleia Geral.

§1º. A aprovação do Regimento Interno, assim como de eventuais alterações, ocorre pelo voto de 3/5 (três quintos) dos membros da Diretoria Executiva.

Art. 44º – A Diretoria Executiva deve realizar uma reunião mensal, em dia e hora previamente estabelecidos, para decidir sobre os assuntos de sua competência, com a presença mínima de 2 (dois) Diretores, devendo suas decisões ou resoluções serem documentadas em atas assinadas pelos Diretores presentes.

Art. 45º – O Diretor que, sem licença prévia ou sem apresentar justificativa, faltar a 5 (cinco) reuniões consecutivas ou a 6 (seis) alternadas, tem a perda do mandato submetida pela Diretoria Executiva à Assembleia Geral convocada extraordinariamente.



Art. 46º – Em caso de vacância por qualquer razão, o preenchimento de cargos na Diretoria Executiva (exceto Presidência) e no Conselho Fiscal é feito da seguinte forma:

- a) Por indicação do Presidente, quando faltarem menos de 12 (doze) meses para o término do mandato;
- b) Por deliberação de Assembleia Geral Extraordinária, se faltarem mais de 12 (doze) meses para o término do mandato do Diretor ou do Conselheiro.
- c) No caso da alínea “b”, o Presidente em exercício indica o nome do substituto a ser submetido à Assembleia Geral.

Parágrafo único: O Presidente em exercício convoca a Assembleia Geral Extraordinária para a eleição no prazo de 10 (dez) dias da vacância.

Art. 47º - Em caso de vacância por qualquer razão, o preenchimento do cargo de Presidente é feito da seguinte forma:

- a) Caso falem menos de 12 (doze) meses para o término do mandato, a aprovação do candidato indicado pela Diretoria Executiva se dá por votação entre os membros da própria Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal e por maioria simples de votos.
- b) Caso falem 12 (doze) meses ou mais para o término do mandato, a Diretoria Executiva indica um candidato e o submete à deliberação da Assembleia Geral Extraordinária.
- c) No caso da alínea “b”, a Diretoria Executiva indica o nome do substituto a ser submetido à Assembleia Geral.

§1º - Durante a vacância a Presidência será exercida, sucessivamente, na ordem apresentada no Art. 40º.

§2º - O Presidente em exercício convoca a Assembleia Geral Extraordinária para a eleição no prazo de 10 (dez) dias da vacância.

Art. 48º - O Presidente e os Diretores poderão afastar-se dos seus cargos, mediante prévia aprovação da Diretoria Executiva por, no máximo, 6 (seis) meses no primeiro ano do mandato e por 3 (três) meses no segundo ano.

§1º - Quando o afastamento ultrapassa o período estabelecido, há perda automática do mandato, procedendo-se à substituição conforme estabelecido nos Artigos 46º e 47º.

§2º - Mesmo ocorrida a situação descrita no parágrafo anterior e por circunstâncias excepcionais e devidamente motivadas, a Diretoria Executiva poderá entender pela manutenção ou substituição dos (s) afastado (s) de outra forma, sempre no melhor interesse da UBG.

§3º - A critério da Diretoria Executiva, diretores em licença poderão ser substituídos temporariamente por conselheiros *ad hoc*.



Art. 49º – Além das reuniões ordinárias, a Diretoria Executiva poderá ser convocada para reuniões extraordinárias sempre que houver fato importante e urgente a tratar.

Art. 50º – Os Diretores, além de atuarem em colegiados, são responsáveis isoladamente pelo desempenho das atribuições inerentes às respectivas Diretorias.

Art. 51º – São atribuições do Presidente:

- a) Administrar todas as atividades da UBQ;
- b) Representar a UBQ judicial e extrajudicialmente;
- c) Representar a UBQ em atos administrativos, convênios e fiscais ou designar representante;
- d) Dirigir os serviços prestados, tomando as providências necessárias para sua eficiência e zelando pela disciplina e moralidade de todos os órgãos;
- e) Presidir reuniões, assembleias gerais, solenidades promovidas pela UBQ e assinar com os demais diretores as respectivas atas;
- f) Coordenar o funcionamento de todos os órgãos da UBQ, promovendo reuniões conjuntas com os diretores;
- g) Assinar com o diretor da respectiva área os documentos pertinentes;
- h) Indicar substituto para ocupar a vaga nos termos do Art. 46º, alínea "a", dando-lhe posse no cargo social;
- i) Contratar e dispensar empregados para os serviços administrativos da sede, nos termos do primeiro parágrafo do Art. 27º;
- j) Autorizar e assinar com o Diretor Financeiro ou com o Diretor Administrativo cheques e documentos relativos aos pagamentos das despesas da UBQ;
- k) Assinar com o Diretor Administrativo diplomas, certificados, correspondências em geral e expedientes de rotina administrativa;
- l) Decidir, "*ad referendum*" da Diretoria Executiva, sobre qualquer assunto urgente e imprevisto, justificando a decisão por meio de relatório a ser apresentado na primeira reunião da Diretoria.

Art. 52º – São atribuições do Diretor Administrativo:

- a) Preparar e apresentar à Diretoria Executiva o "Plano Anual Organizacional" para aprovação e superintender os serviços gerais da administração da UBQ, assinando com o presidente os expedientes de rotina, internos e externos;
- b) Substituir o Presidente nos termos deste Estatuto;
- c) Secretariar e lavrar as atas das reuniões da Diretoria e das Assembleias Gerais, salvo quando impedido nos termos do parágrafo único do Art. 33º;



- d) Dirigir e responder administrativamente pela manutenção do arquivo físico e eletrônico das informações, bem como dos materiais armazenados internamente ou em terceiros;
- e) Assinar com o Presidente ou com o Diretor Financeiro os documentos relacionados na alínea "j" e "k" do Art. 51°;
- f) Preparar, juntamente com o Diretor Financeiro, todos os documentos relativos aos empregados a serem enviados aos órgãos públicos relativos a encargos sociais, mantendo atualizados os registros pertinentes;
- g) Redigir o Relatório Anual de Atividades para aprovação do Presidente, em comum acordo com o Diretor Financeiro, para posterior aprovação da Diretoria Executiva, do Conselho Fiscal e da Assembleia Geral Ordinária anual;
- h) Notificar a Diretoria Executiva e o Conselho Fiscal sobre vacância de cargos sociais;
- i) Colaborar com o Diretor Financeiro no exercício de suas atribuições;
- j) Garantir a elaboração e a divulgação das convocações para reuniões e assembleias gerais;
- k) Realizar o planejamento geral de curto, médio e longo prazos da UBQ.

Art. 53° – São atribuições do Diretor Financeiro:

- a) Zelar pela guarda e controle do patrimônio social e valores da UBQ, dirigindo os serviços de tesouraria, caixa e contabilidade;
- b) Substituir o Presidente nos termos deste Estatuto;
- c) Assinar com o Presidente ou com o Diretor Administrativo os documentos que envolvam responsabilidade financeira da UBQ ou que se relacionem com o seu patrimônio;
- d) Arrecadar e controlar as receitas ordinárias e extraordinárias, aplicando-as de acordo com as disposições da Diretoria Executiva;
- e) Manter a Diretoria Executiva e o Conselho Fiscal informados sobre a situação financeira da UBQ;
- f) Mandar processar o pagamento dos empregados e as contas de despesas da UBQ, ordenando sua liquidação e preparação dos comprovantes ao caixa, depois de autorizada pelo Presidente;
- g) Elaborar balancetes mensais e balanços anuais acompanhados dos demonstrativos da conta de sobras e perdas, para apresentação mensal à Diretoria Executiva e ao Conselho Fiscal e para integrar a documentação para o relatório anual a ser apresentado e aprovado pela Assembleia Geral;



- h) Preparar o orçamento anual a ser submetido à Diretoria Executiva e à Assembleia Geral, bem como o inventário atualizado do patrimônio social, em consonância com o "Plano Anual Organizacional" apresentado pelo Diretor Administrativo;
- i) Semestralmente, apresentar à Diretoria Executiva a lista dos associados em débito, especificando as quantias e informando as providências tomadas;
- j) Propor à Diretoria Executiva os valores das anuidades dos associados para aprovação.

Art. 54º – São atribuições do Diretor Técnico:

- a) Planejar, normatizar e controlar as atividades técnicas dos produtos e serviços da UBQ;
- b) Implantar e acompanhar um sistema de controle de processos e atividades técnicas da UBQ, com a participação dos demais diretores;
- c) Acompanhar a elaboração de normas e padrões técnicos a serem adotados pela UBQ;
- d) Elaborar estudos de viabilidade para a expansão das atividades da UBQ;
- e) Elaborar e manter atualizado o Sistema de Gestão da Qualidade da UBQ;
- f) Elaborar diagnósticos e estudos de alternativas para investimento e desenvolvimento institucional da UBQ.
- g) Acompanhar a elaboração das metas e a evolução dos indicadores setoriais e globais;
- h) Buscar e internalizar novas tecnologias;
- i) Assegurar a existência na instituição de condições dignas de trabalho e os meios para o melhor desempenho dos profissionais;
- j) Executar e fazer executar as orientações administrativas.

Art. 55º – São atribuições do Diretor Jurídico:

- a) Sugerir e coordenar a elaboração de consultas e pareceres legais que suportem posicionamentos estratégicos da UBQ;
- b) Representar a UBQ em eventos que exijam a defesa ou a exposição de posicionamentos legais, por meio de procuração com poderes *ad juditia* ou específicos, conforme o caso;
- c) Acompanhar o desenvolvimento de ações judiciais que, de algum modo, possam impactar na gestão da UBQ e de seus Associados;
- d) Coordenar e fiscalizar as atividades jurídicas porventura prestadas por empresas ou pessoas terceirizadas.

Art. 56º – São atribuições do Diretor de Produto e Mercado:



- a) Identificar demandas genéricas e específicas que se enquadram na proposta de atuação da UBQ, direcionando-as para o eventual desenvolvimento de produtos a serem oferecidos ao mercado;
- b) Promover o relacionamento institucional e comercial da UBQ com associados e patrocinadores potenciais e correntes, propiciando a sua captação e retenção;
- c) Promover o relacionamento institucional e comercial da UBQ com clientes potenciais e correntes, identificando e desenvolvendo oportunidades de oferta de produtos UBQ;
- d) Promover o relacionamento institucional e comercial da UBQ com parceiros potenciais e correntes, identificando e desenvolvendo oportunidades de negócios e atuação conjunta;
- e) Desenvolver estratégias e canais de captação de clientes, elevando a base de atuação da UBQ;
- f) Desenvolver estratégias e canais de divulgação e comercialização de produtos UBQ;
- g) Desenvolver, organizar e divulgar o portfólio de produtos UBQ.

Art. 57º – São atribuições dos Diretores em geral:

- a) Assistir o Presidente na administração da UBQ e representá-lo, mediante delegação, nos eventos do interesse da organização, zelando pelo cumprimento da sua missão e objetivos;
- b) Substituir o Presidente para a prática de outros atos, nos termos da delegação que for feita;
- c) Desenvolver campanhas promocionais da UBQ junto às diversas categorias, por meio de atividades sociais, conagraçamento, eventos, seminários, congressos e encontros;
- d) Gerir a sua Diretoria em coordenação com as demais Diretorias e manter o Presidente permanentemente informado do desenvolvimento das suas atividades;
- e) Efetuar contatos com entidades ou empresas públicas e privadas, com o fim de obter benefícios para a UBQ e assegurar o cumprimento de sua missão;
- f) Criar e desenvolver a imagem da UBQ junto aos associados e ao público em geral.

TÍTULO III DO CONSELHO CONSULTIVO

Art. 58º – O Conselho Consultivo é o órgão responsável pela definição da missão e fiscalização do seu cumprimento, além de zelar pela defesa do patrimônio ético, moral e social da UBQ, mediante monitoramento da elaboração e execução do plano estratégico da instituição, assim como a prestação de assessoria e aconselhamento à Diretoria Executiva nos aspectos relacionados a este Artigo.



- a) Os Conselheiros são indicados pela Diretoria Executiva, preferencialmente entre os Associados Honorários e pessoas de reputação ilibada e notórios serviços prestados à causa da qualidade, sendo seus nomes submetidos à Assembleia Geral Ordinária;
- b) A composição do Conselho Consultivo é de no mínimo 5 (cinco) e no máximo 13 (treze) membros efetivos, sem a possibilidade de suplência;
- c) Os mandatos dos membros do Conselho Consultivo são por prazo indeterminado;
- d) O cargo de Conselheiro do Conselho Consultivo não pode ser acumulado com cargos da Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal.

Art. 59º – O Conselho Consultivo se reúne trimestralmente para tomar conhecimento das atividades e do planejamento da UBQ, bem como extraordinariamente sempre que necessário para dirimir dúvidas relativas ao presente Estatuto.

Parágrafo único - A direção dos trabalhos do Conselho Consultivo é exercida pelo Conselheiro de maior idade e, havendo empate entre Conselheiros, mediante sorteio.

Art. 60º – O Conselho Consultivo pode convocar Assembleia Geral de Associados nos termos da alínea "d" do Art. 30º.

Art. 61º - A exclusão de membro do Conselho Consultivo somente ocorre em decorrência de processo administrativo conduzido pelo próprio Conselho e mediante decisão de 2/3 (dois terços) de seus membros, frente à ocorrência de uma ou mais das situações abaixo:

- a) O conselheiro faltar a 04 (quatro) ou mais reuniões consecutivas sem apresentar uma justificativa aceita pelo conselho;
- b) O conselheiro causar prejuízos éticos, morais e/ou financeiros à UBQ, ou agir contra seus interesses ou seu decoro;
- c) O conselheiro exercer atividades ou possuir cargos em entidades contrárias à atuação da UBQ, ou que a esta faça concorrência predatória.

Parágrafo único: a eventual vacância no Conselho Consultivo é suprida conforme Art. 46º.

TÍTULO IV DO CONSELHO FISCAL

Art. 62º – O Conselho Fiscal é o órgão responsável pela defesa dos patrimônios social e econômico-financeiro da UBQ, cabendo-lhe exercer, em nome da Assembleia Geral dos Associados, as funções fiscalizadoras de suas atividades.

§1º – O Conselho Fiscal é composto por 3 (três) membros, todos associados, eleitos e empossados conforme disposto nos Artigos do Capítulo VI.



§2º - O Presidente do Conselho Fiscal é escolhido entre e pelos próprios Conselheiros, imediatamente após a eleição.

§3º - Havendo indecisão, a escolha da presidência é feita por sorteio.

Art. 63º – São atribuições do Conselho Fiscal:

- a) Representar a Assembleia Geral dos Associados junto à Diretoria Executiva em todos os seus atos;
- b) Inspeccionar os livros de atas de todos os órgãos da UBQ, sua escrituração, contabilidade, caixa e toda a documentação de natureza fiscal, social, econômica, financeira e patrimonial;
- c) Propor à Diretoria Executiva as medidas cabíveis para sanar quaisquer irregularidades verificadas nos atos administrativos prejudiciais aos interesses da UBQ;
- d) Contratar técnicos ou peritos idôneos para examinar balanços, balancetes, contas, registros e documentos de contabilidade, sempre que essa medida for julgada necessária;
- e) Preparar relatórios sobre as auditorias realizadas, notificando a Diretoria Executiva;
- f) Emitir parecer para a Assembleia Geral quanto às contas apresentadas no relatório anual da Diretoria Executiva;
- g) Decidir, em conjunto com a Diretoria Executiva, os casos omissos no presente Estatuto;
- h) Convocar assembleia geral extraordinária, na forma prevista na alínea "c" do Art. 30º.
- i) Opinar sobre balanços e relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para os organismos superiores da entidade (conforme Art. 4º, inc. III da Lei federal nº 9.790/99).

Art. 64º – O Conselho Fiscal deve realizar reunião, quando necessário, na sede, em dia e hora previamente determinados, em caráter ordinário ou extraordinário, para decidir sobre os assuntos de sua competência.

Parágrafo único - As reuniões do Conselho Fiscal, suas atividades, decisões ou deliberações devem ser documentadas em atas assinadas pelos conselheiros fiscais.

Art. 65º – A exclusão de membro do Conselho Fiscal somente ocorre em decorrência de processo administrativo conduzido pelo próprio Conselho e mediante decisão de 2/3 (dois terços) de seus membros, frente à ocorrência de uma ou mais das situações abaixo:

- a) O conselheiro faltar a 04 (quatro) ou mais reuniões consecutivas sem apresentar uma justificativa aceita pelo Conselho;
- b) O conselheiro causar prejuízos éticos, morais e/ou financeiros à UBQ, ou agir contra seus interesses ou seu decoro;



- c) O conselheiro exercer atividades ou possuir cargos em entidades contrárias à atuação da UBQ, ou que a esta façam concorrência predatória.

Parágrafo único: a eventual vacância no Conselho Fiscal é suprida conforme Art. 46°.

CAPÍTULO VIII

DA COMISSÃO DE ÉTICA

Art. 66° - A apuração de toda e qualquer denúncia ou suspeita de irregularidade nas atividades da UBQ é realizada pela Comissão de Ética, que possui as seguintes características:

- a) A Comissão é constituída por 3 (três) membros selecionados entre os empregados e associados da UBQ e nomeados pelo Presidente;
- b) A Comissão possui atuação permanente, havendo substituição de membros se e quando se tornar necessário;
- c) A Comissão nomeia um secretário e um relator para os casos manifestados expressamente, deflagrando o processo administrativo pertinente conforme procedimentos constantes do Regimento Interno.

Art. 67° - Toda e qualquer denúncia, crítica ou sugestão que seja recebida pela UBQ por meio do Canal de Ouvidoria de seu sítio eletrônico ou por qualquer outro meio hábil e idôneo, mesmo que anonimamente, deve ser objeto de análise pela Comissão, deflagrando-se o processo administrativo nos casos em que haja suspeita de irregularidade a ser investigada.

Art. 68° - A Comissão de Ética encaminha à Diretoria Executiva seu relatório final com a conclusão do processo administrativo e que pode, inclusive, conter sugestão de alterações de normativos e/ou práticas internas.

CAPÍTULO IX

DAS REPRESENTAÇÕES OU FILIAIS

Art. 69° - A criação e a instalação de uma Representação ou filial, conforme previsto no Art. 1°, alínea "b" e no Art. 43°, alínea "n", é precedida de apresentação à Diretoria Executiva pelos solicitantes, de plano de trabalho e de viabilidade.

Art. 70° - A Representação ou filial obedece às seguintes determinações:



- a) A missão, objetivos e princípios são aqueles constantes dos Artigos 1º ao 4º deste Estatuto;
- b) Os cargos eletivos somente podem ser remunerados nos termos previstos neste Estatuto e se igual remuneração estiver prevista para a sede da UBQ;
- c) A utilização da marca, slogan e todos os materiais publicitários e institucionais da UBQ somente pode se dar mediante autorização prévia e expressa desta, cabendo a esta última a solução dos casos omissos;
- d) Em qualquer caso e de todos os atos praticados pela Representação ou filial, deve essa prestar contas anualmente ou quando solicitado, à UBQ;
- e) A Representação ou filial deve adaptar seu Estatuto a este Estatuto, registrá-lo no Cartório do Município de sua sede e enviar cópia autenticada à UBQ;
- f) Da mesma forma, deve a Representação ou filial adaptar todos os seus normativos ao disposto pela UBQ.

Art. 71º - Em qualquer caso, a Representante ou filial deve cumprir as normas deste Estatuto, do Código de Conduta, do Regulamento de Compras, bem como de todo e qualquer normativo editado pela UBQ, cabendo-lhe acompanhar a aplicação, a atualização e a vigência dos normativos.

Art. 72º - A UBQ reserva-se o direito de participar, por meio de preposto indicado pelo Presidente, das reuniões e assembleias das Representações.

Art. 73º - Em qualquer caso, infringidos que sejam os deveres previstos neste Estatuto ou documento da Representação ou filial, a UBQ pode abrir processo administrativo, suspender, colocar sob intervenção ou extinguir a Representação ou filial em questão.

§1º - O processo administrativo poderá ser deflagrado a partir de denúncia, anônima ou não, apresentada à UBQ, cabendo a essa a análise dos fundamentos da denúncia.

§2º - O processo administrativo é conduzido e dirigido por Comissão de Ética que deve ter livre acesso a todas as dependências, livros e arquivos da Representação ou filial, com o intuito de obter as comprovações que confirmem ou rechacem a denúncia.

§3º - Sendo necessária a contratação de técnicos para a análise dos documentos havidos no processo administrativo, as respectivas despesas correm por conta da Representação ou filial caso se confirmem a sua responsabilidade nas violações denunciadas.

§4º - As despesas havidas com o processo administrativo, inclusive com viagem, hospedagem, alimentação, diária e transporte correm por conta da Representação ou filial.

§5º - Mediante prévio acordo entre a Representação e a UBQ, a Comissão pode ser reembolsada por eventuais perdas monetárias que sofrer pelo seu afastamento das suas atividades habituais ou emprego, durante o período de seu deslocamento.



§6º - A Comissão tem o prazo de 15 (quinze) dias após sua indicação para apresentar o relatório à Diretoria Executiva.

§7º - O referido prazo pode ser prorrogado por até 30 (trinta) dias em atendimento a requerimento justificado do Relator, apresentado até 05 (cinco) dias antes do término do prazo, para exame e aprovação pela Diretoria Executiva.

§8º - O Relatório Final é submetido à Diretoria Executiva que, em reunião com quórum mínimo de 3/5 (três quintos) dos Diretores, vota as medidas previstas neste Estatuto que forem aplicáveis ao caso.

§9º - A critério do Presidente podem ser convocados os membros do Conselho Fiscal para, com direito a voto, participarem da reunião.

§10 - Da decisão da Diretoria Executiva cabe recurso, na forma e prazo descritos no quarto parágrafo do Art. 13º.

Art. 74º - Nos conflitos de jurisdição entre Representações, o Presidente da UBQ nomeia um Conciliador, com poderes de decisão, da qual cabe recurso para a Diretoria Executiva, no prazo estipulado no quarto parágrafo do Art. 13º.

Art. 75º - A autorização para a instalação de uma Representação ou filial está condicionada, além dos dispositivos previstos neste Estatuto, à capacidade dos solicitantes em arcar com os custos de sua instalação e manutenção.

§1º - A UBQ, dispendo de recursos e com prévia autorização da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal, pode doar materiais e literatura técnica às Representações.

§2º - O intercâmbio de materiais, literatura e outros recursos entre a UBQ e as Representações e seus associados poderá ser feita com ou sem reembolso das despesas, mediante análise de cada caso.

Art. 76º - A UBQ tem o direito e a obrigação de fiscalizar e zelar pelo cumprimento deste Estatuto pelas representações.

Art. 77º - Os casos omissos são dirimidos pela Diretoria Executiva em conjunto com o Conselho Fiscal, cabendo reexame pela Assembleia Geral, mediante solicitação da Diretoria Executiva, do Conselho Fiscal ou de recurso da Representação, previsto neste Estatuto.

CAPÍTULO X

AUDITORIA FISCAL

Art. 78º - A prestação de contas da Instituição observará as seguintes regras:



- a) Obediência aos princípios fundamentais de contabilidade e às normas brasileiras de contabilidade;
- b) Publicidade, por meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, do relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, incluindo-se as certidões negativas de débitos no Instituto Nacional do Seguro Social - INSS - e do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, colocando-as à disposição para exame de qualquer cidadão;
- c) Realização de auditoria, por auditores externos independentes, da aplicação dos eventuais recursos objeto do termo de parceria, obrigatória nos limites, valores e condições definidos em regulamento;
- d) Prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos pela instituição, conforme determinam o Art. 73º e seguintes da Constituição do Estado de Minas Gerais e o parágrafo único do Art. 70º da Constituição Federal.

Art. 79º - Quando houver a utilização de recursos públicos, será realizada uma auditoria externa anual no encerramento do exercício fiscal.

CAPÍTULO XI

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 80º - Em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido será destinado a outra pessoa jurídica qualificada nos termos da Lei Federal nº 9.790/99 e da Lei Estadual nº 14.870/2003, a qual tenha, preferencialmente, o mesmo objeto social da extinta ou, na falta de pessoa jurídica com essas características, ao Estado de Minas Gerais e à União, na proporção dos recursos públicos por eles alocados.

Parágrafo único - Em caso de a Associação perder a qualificação instituída pela Lei Federal nº 9.790/99 e Lei Estadual nº 14.870/2003, o acervo patrimonial disponível adquirido com recursos públicos durante o período em que esteve perdurando aquela qualificação, bem como os excedentes financeiros decorrentes de suas atividades, será transferido a outra pessoa jurídica qualificada nos termos da mesma Lei, a qual tenha, preferencialmente, o mesmo objeto social, ou, na falta de pessoa jurídica com essas características, ao Estado de Minas Gerais.

Art. 81º - Caso necessário, a Diretoria Executiva convocará Assembleia Geral Extraordinária para revisão deste Estatuto, consultados previamente os Conselhos Consultivo e Fiscal.

Art. 82º - Aplicam-se, nos casos omissos neste Estatuto, as disposições previstas para casos análogos prescritas na legislação brasileira vigente.

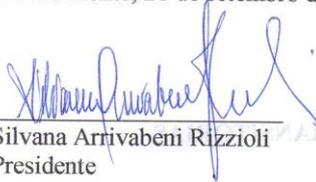


Art. 83º – Não pode ser objeto de deliberação pela Assembleia Geral qualquer proposta de alteração do Estatuto que implique modificar o escopo de atuação ou a missão básica da UBQ, bem como que proponha a restrição do sufrágio direto para eleição dos membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal, resguardados os suprimentos de cargos tratados nos Artigos 46º e 47º.

Art. 84º – O texto original do presente Estatuto foi aprovado pela Ata da reunião da Assembleia Geral Extraordinária realizada em 21 de setembro de 2017, passando a vigorar a partir da data de seu registro no Cartório do Registro Civil das Pessoas Jurídicas de Belo Horizonte/ MG, consoante o estabelecido no Código Civil Brasileiro, revogando-se as disposições em contrário.

Parágrafo único – As novas versões do Estatuto passam a vigor a partir do seu registro no mesmo Cartório.

Belo Horizonte, 21 de setembro de 2017.


Silvana Arrivabeni Rizzioli
Presidente

União Brasileira para a Qualidade

Conteúdo das revisões:		
Revisão 01	12/12/2014	Atualização e adequação à condição de OSCIP
Revisão 02	03/11/2016	Nova redação com adequações jurídicas, correções ortográficas e de tabulação.
Revisão 03	21/09/2017	Introdução de novos capítulos e artigos, supressão de conteúdo redundante
		Mudança de endereço



REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
Av. Afonso Pena, 732 - 2º Andar - Belo Horizonte / MG - Telefone: (31) 3224-3878
www.cbrjmg.org.br

UNIÃO BRASILEIRA PARA A QUALIDADE - UBQ

AVERBADO(A) sob o nº 89, no registro 62509, no Livro A,
em 22/11/2017
Belo Horizonte, 22/11/2017 

Emol: (6101-0) R\$ 90,87 T.F.J: R\$ 32,75 Rec: R\$ 5,45 - Total: R\$ 129,07
(8101-0) R\$ 65,04 T.F.J: R\$ 21,60 Rec: R\$ 3,84 - Total: R\$ 90,48

() José Nadi Neri - Oficial () Ana Paula Neri Silveira - Escrevente/ Substituta
Escritores: () Elcy Wersley Rodrigues Mendes () Anibal Stackauskas Dias Da Silva () Eden Silva Pinto De Carvalho

PODER JUDICIÁRIO - TJMG
CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA
Registro Civil das Pessoas Jurídicas de Belo Horizonte - MG

SELO ELETRÔNICO Nº BRK20809
CÓD. SEC.: 9640.2447.7897.0413

Quantidade de Atos Praticados: 00013
Emol: R\$ 165,20 T.F.J: R\$ 54,35 Total: R\$ 219,55
Consulta a validade deste Selo no site <https://selos.tjmg.jus.br>